

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPOTERAPIA E PET TERAPIA -**  
**ABRAHIPE**

*(Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição datada de 11 de outubro de 2006)*

**Capítulo I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPOTERAPIA E PET TERAPIA - ABRAHIPE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Piassanguaba, nº 1752, CEP 04060-002, na Cidade e Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover gratuitamente tratamentos de saúde nas áreas de Hipoterapia e Pet Terapia - terapias realizadas com o auxílio de animais - de forma filantrópica e voluntária, com o intuito de melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência, necessidades especiais e lmitófes.

**Parágrafo 1º** - A Hipoterapia e a Pet Terapia têm como principal objetivo a interação homem/animal por meio da utilização de cavalos e cães em conjunto com a atuação de profissionais de diversas áreas, em tratamentos de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais em hospitais, clínicas, instituições, entidades assistenciais, casas de repouso, abrigos, penitenciárias e centros de recuperação.

**Parágrafo 2º** - A entidade beneficiar-se-á, para o cumprimento do seu objetivo social, de recursos e experiências de voluntários e profissionais, associados ou não, sejam eles médicos, veterinários, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, adestradores, dentre outros, bem como colaboradores que exerçam outras funções que se incorporam à entidade.

**Parágrafo 3º** - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 2º** - Para consecução dos seus objetivos sociais, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, ainda, o princípio da universalização dos serviços, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, podendo desenvolver ações que viabilizem:

a) a prática da Hipoterapia e Pet Terapia sempre com suporte de profissionais das áreas correlatas: médicos, veterinários, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, adestradores e colaboradores;



1

a) a introdução e desenvolvimento da Hipoterapia e Pet Terapia em hospitais, clínicas, instituições, entidades assistenciais, casas de repouso, abrigos, penitenciárias, e centros de recuperação, ou em qualquer outro lugar que possibilite e permita a aplicação da Hipoterapia e Pet Terapia;

c) a organização e realização de visitas, seminários, palestras, cursos, apresentações e outros eventos que envolvam a Hipoterapia e Pet Terapia e outros do interesse dos Associados;

d) a promoção da avaliação de saúde de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, bem como de saúde e de comportamento nos animais que serão utilizados na Hipoterapia e Pet Terapia;

e) a divulgação de conhecimentos técnicos e correlatos, na forma de bancos de dados ou por meio de revistas, boletins ou outras formas de divulgação;

f) o incentivo e a promoção de estudos, trabalhos e pesquisas no âmbito da aplicação de animais em tratamentos de saúde diversos;

g) o esclarecimento da sociedade sobre os efeitos benéficos da Hipoterapia e Pet Terapia para toda e qualquer pessoa;

h) a celebração de parcerias com entidades de ensino, escolas, faculdades e universidades, empresas privadas e Poder Público para o desenvolvimento da Hipoterapia e Pet Terapia, bem como a celebração de convênios, intercâmbios e outras formas de junção e união com grupos e outras associações e organizações brasileiras e internacionais;

i) a cooperação com profissionais de saúde para identificar as necessidades fundamentais das pessoas em tratamento, e assim estabelecer pesquisas na área para ampliar a visão dos benefícios dos programas da Hipoterapia e Pet Terapia;

j) o atendimento à comunidade por meio de programas previamente estabelecidos para cada entidade a ser trabalhada;

k) o treinamento e capacitação de colaboradores e introdução de novos profissionais nos conceitos da Hipoterapia e Pet Terapia;

l) a expansão da comunicação na comunidade sobre benefícios da Hipoterapia e Pet Terapia; e

m) o incentivo e promoção do voluntariado em todos os programas a serem desenvolvidos para os fins da entidade.

**Parágrafo 1º** - A entidade se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo 2º** - Os serviços de saúde aos quais a entidade se dedica, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, de acordo com o artigo 6º do Decreto 3.100 de 30/06/1999.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a cluster of initials on the right with a small number '2' above them.



Capítulo II - Dos Associados

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPOTERAPIA E PET TERAPIA - ABRAHIPE é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 4º - São associados da entidade as pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a colaborar para consecução dos objetivos sociais e estejam regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

I - Associados Efetivos - aqueles presentes à Assembléia de Constituição da entidade e aqueles que forem aceitos pela Assembléia Geral nesta categoria, desde que comprovem atuar efetivamente nas atividades da organização, com direito a voto em Assembléia Geral;

II - Associados Colaboradores - aqueles que prestam contribuições pecuniárias regulares ou colaboram financeiramente para a realização das atividades da entidade, sem direito a voto em Assembléia Geral;

III - Associados Honorários - aqueles que prestaram relevantes serviços à entidade e que esta queira homenagear, sem direito a voto em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos na sua estrutura administrativa.

Artigo 5º - São requisitos para a admissão dos associados:

I - ter seu pedido de associação aprovado pela Diretoria e aceito pela Assembléia Geral;

II - estar comprometido com as finalidades da entidade;

III - contribuir para realização dos objetivos da entidade.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades promovidas pela entidade;

II - ter acesso às informações da entidade;

III - desligar-se apresentando pedido de demissão à Diretoria;

IV - votar em Assembléia Geral, no caso do Associado Efetivo.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e determinações dos órgãos da entidade;

II - realizar pontualmente as contribuições;

III - desempenhar com zelo e dedicação as funções para as quais for designado;

IV - colaborar na consecução dos objetivos da entidade.

Artigo 8º - Será excluído o associado que:

I - praticar ato contrário aos objetivos sociais;

II - violar as disposições estatutárias ou determinações dos órgãos da entidade;

III - não cumprir com seus deveres de associado.

273-16150  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado será decidida pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Capítulo III - Da Organização**

**Art. 9º** - São órgãos da entidade:  
I - Assembléia Geral;  
II - Diretoria; e  
III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - A entidade poderá remunerar os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou que a ela prestem serviços específicos, de acordo com parâmetros de mercado na sua correspondente área de atuação.

**Assembléia Geral**

**Art. 10** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo as seguintes atribuições:  
I - eleger a Diretoria;  
II - destituir os administradores;  
III - eleger os membros do Conselho Fiscal;  
IV - alterar o Estatuto Social;  
V - deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;  
VI - decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;  
VII - aprovar o Regimento Interno;  
VIII - decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;  
IX - decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 11** - A Assembléia Geral realizar-se-á pelo menos uma vez por ano, para:  
I - acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;  
II - apreciar as contas e os balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;  
III - propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

4



**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede da entidade e por correspondência encaminhada aos associados, via postal ou e-mail, fazendo sempre constar expressamente a ordem do dia.

**Art. 12** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da entidade, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados para discutir todo e qualquer assunto relacionado à entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital afixado na sede da entidade e por correspondência encaminhada aos associados, via postal ou e-mail.

**Art. 13** - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos expressos neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Todas as deliberações das Assembléias deverão ter pauta previamente apresentada aos associados.

**Parágrafo 2º** - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto dirimente.

**Art. 14** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### Diretoria

**Art. 15** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Diretor Executivo, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 16** - Compete à Diretoria:

- I - planejar ações visando a execução dos objetivos sociais da entidade;
- II - criar comissões especiais para o desenvolvimento de projetos;
- III - elaborar o Plano Orçamentário Anual e o Plano Estratégico Anual e apresentá-los à Assembléia Geral;
- IV - deliberar sobre a admissão, exclusão e demissão de associados;
- V - elaborar o relatório anual de atividades, balanço e demonstração de resultados do exercício;
- VI - propor modificações ao Estatuto Social;
- VII - elaborar Regimento Interno e submetê-lo à Assembléia Geral;
- VIII - adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa de acordo com o artigo 14 do presente Estatuto Social;
- IX - aprovar a contratação de auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal.

reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
 XI - contratar e demitir funcionários.

**Art. 17** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

### Presidente

**Art. 18** - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, cheques, convênios, compromissos, contratos ou qualquer outro instrumento que vincule a entidade;
- III - convocar as Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal e Assembléias Gerais;
- IV - convocar eleições para Diretoria e Conselho Fiscal com 15 (quinze) dias de antecedência;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral;
- VI - presidir a Assembléia Geral e as Reuniões da Diretoria;

### Vice- Presidente

**Art. 19** - Compete ao Vice- Presidente:

- I - representar o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e com ele coordenar as atividades do Diretor Executivo;

### Diretor Executivo

**Art. 20** - Compete ao Diretor Executivo desenvolver as atividades, conforme coordenação e orientação do Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente.

### Conselho Fiscal

**Art. 21** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da entidade.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

6





**Art. 27** - A entidade é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste Estatuto, sobre sua eventual extinção. Nesta hipótese, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Capítulo VI - Das Disposições Gerais**

**Art. 28** - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29** - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição.



*Fernanda Garlando*

**FERNANDA GARLANDO**

Presidente - Representante Legal

*Tatiana Garlando*

**TATIANA GARLANDO**

Advogada OAB/SP nº 232.858

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA  
R. Prof. Manoel de Araújo, 278 - Jardim - Cotia - SP - CEP: 13051-100  
Reconheço por semelhança a firma de: FERNANDA GARLANDO  
em documento e/ ou valor econômico de R\$ 19,00  
Cotia, 14 de Novembro de 2006.  
Em Teste, a veracidade, Com. 011720109255100038264  
Nunca se usa - este evento notariado  
só se com o selo autenticidade! Qtd 1: Total 3,60



*[Handwritten signatures]*